

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em 07 de 10 de 2019

João Humberto de Sá
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para Reformar ou Ampliar Unidades Escolares – FUNDEB 40%;”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais)**; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 549/2018, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão do projeto: **1189 – REFORMAR OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40%**; com a inclusão da fonte de recurso Transferências do FUNDEB do superávit financeiro de exercícios anteriores abaixo descrito:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

085 – FUNDO MANUT.DES.ED.B.V.PROF.EDUCAÇÃO-FUNDEB

123615080.1189 – REFORMAR OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40%.

4490510000 – Obras e Instalações

R\$.214.200,00

Fr: 0319000000 – Transferências do FUNDEB 40%.

TOTAL GERAL**R\$.214.200,00**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos referido no artigo 1º, serão utilizados o saldo dos recursos por superávit financeiro de exercícios anteriores do FUNDEB no valor de R\$.214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais); combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 549/2018 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, o **PROJETO: 1189 – REFORMAR OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40%**.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Registra, publica e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 01 de outubro de 2019.

Antonio Leite Barbosa
ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

**MENSAGEM nº 014 de 01 de outubro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei nº 014/2019, que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 214.200,00 (duzentos e quatorze mil, e duzentos reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 549/2018, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão dos projetos: **1189 – REFORMAR OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40%**; com a inclusão do saldo da fonte de recurso Transferências do FUNDEB do superávit financeiro de exercícios anteriores.

Considerando a necessidade de melhorias na Escola Sagrado Coração de Jesus e da Pré-Escola no Distrito de Batovi para melhorar as condições e atendimento as nossas crianças;

Considerando que essa forma na escola Sagrado Coração de Jesus e da Pré-Escola no Distrito de Batovi, só será possível se essa casa de leis autorizar a inclusão no orçamento em vigor, do citado projeto de lei com a fonte de recurso de superávit financeiro de exercícios anteriores do fundeb.

Considerando ainda; que essa reforma com recursos do superávit financeiro de exercícios anteriores do FUNDEB trará melhores benefícios e condições dignas aos nossos alunos carentes de nosso município;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e



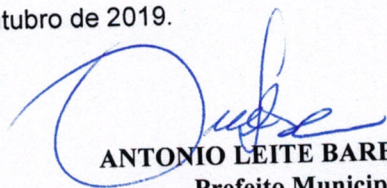
atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 01 de outubro de 2019.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal